

ACÓRDÃO

TC-001398.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Sólida Nutrição Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito à época), Diogo Alves Fernandes (Secretário Municipal de Saúde e Medicina Preventiva).

Interessado(s): Rodrigo Fabrício de Arruda (Representante Legal).

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de alimentação e nutrição hospitalar, com produção e distribuição local de refeições, para pacientes acompanhantes e funcionários.

Em Julgamento: Pregão Eletrônico nº 94/2024. Ata de Registro de Preços nº 201/2024, assinada em 12 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 7.809.300,00.

TC-024381.989.24-3

Representante: Paladarnutri Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Objeto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, na condução do Pregão Eletrônico nº 94/2024, com vistas à formação de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de alimentação e nutrição hospitalar com produção e distribuição de refeições.

Responsável(is) pelo ato em exame: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito à época), Diogo Alves Fernandes (Secretário Municipal de Saúde e Medicina Preventiva).

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 079.338).

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HOSPITALAR. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE ÍNDICE DE REAJUSTE. FALHAS FORMAIS SEM REFLEXO NA COMPETITIVIDADE OU NA ECONOMICIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE LEGITIMADA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.



A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 17 de março de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Marcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, decidiu pela **regularidade** do Pregão Eletrônico nº 94/2024 e da Ata de Registro de Preços nº 201/2024, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA e a empresa SÓLIDA NUTRIÇÃO LTDA., declarando, por conseguinte, **improcedente a Representação** formulada pela empresa PALADARNUTRI LTDA, sem embargo, **recomendar** à Origem que, doravante:

- (i) elabore e regule o Plano de Contratações Anual (PCA), em conformidade com o artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a jurisprudência desta Corte, de modo a fortalecer o planejamento e a racionalização das aquisições públicas;
- (ii) adeque os instrumentos convocatórios às disposições do artigo 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo a exigência de habilitação à certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e
- (iii) passe a indicar expressamente o índice de reajuste de preços nos editais e contratos, nos termos do artigo 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevenindo controvérsias quanto à aplicação do reajuste.

Decidiu, ademais, reservar juízo quanto à execução contratual, atuada sob o processo TC-001546.989.25-2, ainda em trâmite

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Redator